LEI Nº 1.256, DE 29 DE MARÇO DE 2005

Ementa: Autoriza o parcelamento de débitos tributários.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento, em até 20 (vinte) vezes, dos débitos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2004, mediante requerimento da parte interessada.

Parágrafo Único – No parcelamento previsto neste artigo, os pagamentos serão mensais e o valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 10,00 (dez reais).

Art. 2° - O beneficio fiscal de que trata a presente Lei vigorará até 31.12.2005.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e cinco (29-3-2005).

Célio Pereira
Prefeito Municipal